



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br>

LEI N. 1.828

Maceió, 18 de agosto de 1971.

- Estabelece normas disciplinares quanto as áreas de circulação de Edifício com mais de um andar, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:-

Artigo 1º - Os proprietários de edifícios a serem construídos e em construção neste Município de Maceió, com mais de um andar superior, ficam obrigados a colocar grades metálicas nas janelas ou portas existentes nas áreas de circulação nos respectivos andares, sob pena de não ser concedido o "HABITE-SE" a que se refere a lei n. 1477, de 28 de dezembro de 1967 (Código Tributário e de Rendas de Maceió).

Artigo 2º - Nos edifícios já construídos neste Município, os seus proprietários ficam obrigados, a partir da vigência desta Lei, a colocar, nas áreas de circulação existentes nos respectivos andares, as grades metálicas a que alude o artigo 1º desta Lei, para este fim, ser-lhe-ão concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adotar tais providências.

Artigo 3º - No caso de, no prazo previsto no artigo 2º desta Lei, não ser cumprido o que ela determina, a Prefeitura Municipal de Maceió a executará cujas despesas serão debitadas à conta dos proprietários ou dos condôminos, quando for o caso, que as quitará por ocasião do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Municipal relativos aos aludidos edifícios.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Maceió, através do seu órgão competente, fará a devida intimação aos proprietários dos imóveis aqui referidos para cumprimento do que prescreve esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de agosto de 1971.

Juvenício Lessa
JUVENÍCIO LESSA - Presidente.
Murivaldes Pego
MURIVALDES PEGO - 1º Secretário.
Fernando Roberto
FERNANDO ROBERTO - 2º Secretário.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dezto (18) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

Maria do Socorro Pontes Lima Bonfim
MARIA DO SOCORRO PONTES LIMA BONFIM
Diretor, substituto.